



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME 008/2023
de 22 de fevereiro de 2023

(Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental I e II – Educação Integral, da Educação de Jovens e Adultos I e II e do Programa de Educação Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2023)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12074 de 12/01/2021, e

CONSIDERANDO o que estabelecem a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Parecer CNE/CEB nº 007/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 004/2010 (Definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica), a Deliberação COMERC nº 001/2011 (Fixa Normas Regimentais Básicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro) e a Lei Complementar 024/2007 e suas alterações (Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro);

RESOLVE:

Capítulo I
Da Educação Infantil

Artigo 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Lei nº 12.796/2013, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB), com a carga horária anual estabelecida pela presente Resolução.

Artigo 2º - A Educação Infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao Ensino Fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada e constituída por duas etapas de ensino:

I. Etapa I: correspondendo ao Berçário I e II e Maternal I e II;

II. Etapa II: correspondendo ao Infantil I e II.

§ 1º - Neste segmento de ensino, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 22 (vinte e duas) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando, no mínimo, 880 (oitocentas e oitenta) horas-aula anuais.

§ 2º - O currículo da Educação Infantil deve pautar-se nas Diretrizes e Orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 3º - As aulas de Educação Física das turmas de Maternal II, Infantil I e II (e em algumas turmas de Maternal I) deverão ser desenvolvidas com três aulas semanais, em horário regular de funcionamento da classe, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 4º - O currículo desta etapa de ensino contará, também, com aulas de Projeto Especial, que deverão ocorrer da seguinte forma:

I. Serão ministradas por Professor de Educação Básica I (PEB I);

II. Nas Unidades Educacionais que atendem exclusivamente à Etapa I da Educação Infantil, para as salas de Maternal I, com 04 (quatro) aulas semanais, distribuídas e organizadas de forma a favorecer o bom andamento do trabalho;

III. Nas Unidades Educacionais que atendem às Etapas I e II da Educação Infantil, para as salas de Maternal I, Maternal II, Infantil I e Infantil II, com 01(uma) aula semanal, organizada de forma a favorecer o bom andamento do trabalho;

 1



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- IV. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar, em conjunto com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano das Etapas I e II da Educação Infantil, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
- V. Toda elaboração e efetivação dos projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 3º - O Projeto Especial deverá ser elaborado em uma das áreas: Contação de histórias ou Raciocínio Lógico Matemático, a ser definido pela escola anualmente, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

§ 1º - O texto do Projeto da escola deverá ser escrito, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e dos professores, tema geral do Projeto e público-alvo: Maternal I, Maternal II, Infantil I ou Infantil II;
- b. Introdução e justificativa (texto que explique o Projeto e a temática que será desenvolvida no decorrer do ano);
- c. Objetivos (propostos para cada turma);
- d. Situações didáticas relacionadas aos objetivos propostos para cada turma;
- e. Produto final (elencar o produto final para cada turma);
- f. Materiais e/ou estrutura necessários;
- g. Avaliação;
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos Especiais deverão contemplar as necessidades de cada turma, para tanto o desenvolvimento de temáticas poderá ser flexível, levando-se em consideração os interesses dos estudantes.

§ 3º - Os Projetos Especiais desenvolvidos nas escolas municipais de período integral e que atendem ao Programa Educação Integral na Educação Infantil (PEI - EI) devem ser elaborados contemplando a Contação de histórias em um período e o Raciocínio Lógico Matemático em outro.

§ 4º - Excepcionalmente para o ano de 2023, sendo um ano de transição no qual o Projeto Especial contemplará as áreas: Contação de histórias ou Raciocínio Lógico Matemático, as Unidades Educacionais poderão manter os projetos que já desenvolvem e, gradativamente, poderão implementar novos projetos voltados às respectivas áreas.

Artigo 4º - A Educação Infantil (Etapa II), conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), alterada pela Lei 12.796/2013, deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Capítulo II
Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Artigo 5º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e será assegurada, para o estudante, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 horas-aula anuais. Anexo I.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 6º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I, correspondendo ao ensino do 1º aos 3º anos do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

Artigo 7º - A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:

- I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; História; Geografia e Ciências;
- II. Parte diversificada: Inglês e Projeto de Leitura.

§ 1º - A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, no 1º, 2º e 3º anos, não exime o professor da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

§ 2º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Educação Física, Arte e Inglês.

§ 3º - As aulas de Educação Física previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 4º - As aulas de Arte previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.

§ 5º - Excepcionalmente, quando houver dificuldade na atribuição de aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens, poderá ocorrer atribuição das aulas ao Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - As aulas de Inglês previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 7º - Os conteúdos de música e história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte e História respectivamente.

§ 8º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente com temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

§ 9º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários.

Artigo 8º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I também contará com 01 (uma) aula de Projeto de Leitura para o 1º, 2º e 3º anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Uma vez na semana em horário regular de funcionamento da classe por Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar em parceria com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano do Ciclo I do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
- III. A elaboração e efetivação dos Projetos de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 9º - O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;

J



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

c. Condições de aplicabilidade.

§ 1º - Os textos dos Projetos de Leitura deverão ser escritos por ano, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do Projeto e público-alvo (1º, 2º ou 3º ano);
- b. Introdução: (única para todos os anos) elaborada pela equipe gestora, coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o Projeto e a temática a ser desenvolvida durante o ano;
- c. Objetivo geral (SME): padrão para a rede;
- d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada ano;
- e. Situações didáticas: propostas para cada ano;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para o ano ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada ano, norteadas pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e acompanhada trimestralmente por meio dos pareceres descritivos elaborados para o Projeto de Leitura (SME);
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes.

Artigo 10 - O Ensino Fundamental I, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único – Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos.

**Capítulo III
Dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental – Educação Integral da
E. M. A. Rubens Foot Guimarães (1º ao 9º anos)**

Artigo 11 - O Ensino Fundamental da Escola Municipal Agrícola (E. M. A.) Rubens Foot Guimarães a partir do ano de 2023 passa a ser considerado como Educação Integral.

Artigo 12 - A Educação Integral na E.M.A. Rubens Foot Guimarães, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, visa garantir uma formação pautada no desenvolvimento do estudante em suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural, promovendo uma educação voltada para o acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno dele, considerando o contexto social e respeitando suas diferenças e singularidades.

Artigo 13 - A organização curricular do Ensino Fundamental I e II – Educação Integral da E. M. A. Rubens Foot Guimarães, se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e será assegurada, para o estudante, a carga horária de 45 (quarente e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) horas-aula anuais. Anexos II e III.

Artigo 14 - Os anos iniciais do Ensino Fundamental – Educação Integral terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I, correspondendo ao ensino do 1º aos 3º anos do Ensino Fundamental de 9 anos;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

Artigo 15 - A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:

- I.** Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; História; Geografia e Ciências;
- II.** Parte diversificada: Alfabetização e Letramento; Arte e Cultura; Campo e Cidadania; Educação Física Recreativa; Inglês; Inglês Lúdico; Jogos Matemáticos; Projeto de Leitura.

§ 1º - A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, no 1º, 2º e 3º anos, não exime o professor da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

§ 2º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Arte; Arte e Cultura; Educação Física, Educação Física Recreativa; Inglês; Inglês Lúdico.

§ 3º - As aulas de Educação Física e Educação Física Recreativa previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 4º - As aulas de Arte e Arte e Cultura previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.

§ 5º - Excepcionalmente, quando houver dificuldade na atribuição de aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens, poderá ocorrer atribuição das aulas ao Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - Os conteúdos de música e história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia respectivamente.

§ 7º - As aulas de Inglês e Inglês Lúdico previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 8º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente com temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

§ 9º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários.

Artigo 16 - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I também contará com 01 (uma) aula de Projeto de Leitura para o 1º, 2º e 3º anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:

- I.** Uma vez na semana em horário regular de funcionamento da classe por Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II.** O professor responsável por essas aulas deverá elaborar em parceria com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano do Ciclo I do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
- III.** A elaboração e efetivação dos Projetos de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 17 - O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a.** Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b.** Clareza e coesão na escrita do texto;
- c.** Condições de aplicabilidade.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - Os textos dos Projetos de Leitura deverão ser escritos por ano, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do Projeto e público-alvo (1º, 2º ou 3º ano);
- b. Introdução: (única para todos os anos) elaborada pela equipe gestora, coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o Projeto e a temática a ser desenvolvida durante o ano;
- c. Objetivo geral (SME): padrão para a rede;
- d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada ano;
- e. Situações didáticas: propostas para cada ano;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para o ano ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada ano, norteadas pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e acompanhada trimestralmente por meio dos pareceres descritivos elaborados para o Projeto de Leitura (SME);
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes.

Artigo 18 - Os anos finais do Ensino Fundamental – Educação Integral da E. M. A. Rubens Foot Guimarães, terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo III, correspondendo ao ensino do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. Ciclo IV, correspondendo ao ensino do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

Artigo 19 - A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental – Educação Integral da E.M.A. Rubens Foot Guimarães, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:

- I. Componentes curriculares obrigatórios que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Matemática; Arte; Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde; Educação Física; História; Geografia.
- II. Parte Diversificada: Arte e Cultura; Dinâmica das paisagens e meio ambiente; Educação Física Recreativa; Inglês; Leitura e Redação; Matemática em contextos socioculturais; O trabalho e a sustentabilidade na comunidade; Projeto de Vida; Vida e evolução.

§ 1º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários.

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II (PEB II) com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específico de cada componente.

§ 3º - As aulas de Língua Portuguesa e Leitura e Redação previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras.

§ 4º - As aulas de Matemática e Matemática em contextos socioculturais previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Matemática.

§ 5º - As aulas de Arte e Arte e Cultura previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.

§ 6º - As aulas de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde e Vida e evolução previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Ciências Biológicas.

§ 7º - As aulas de Educação Física e Educação Física Recreativa previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 8º - As aulas de História e O trabalho e a sustentabilidade na comunidade previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em História.

§ 9º - As aulas de Geografia e Natureza, ambientes e qualidade de vida previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Geografia.

§ 10 - As aulas de Inglês e Inglês Lúdico previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 11 - Os conteúdos de música e história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia respectivamente.

§ 12 - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nos diferentes componentes curriculares do currículo, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

§ 13 - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados no 9º ano, no componente curricular de História, devendo se ater à história e às diferenças entre si das diversas religiões, incluindo o ateísmo, sendo, portanto, componente curricular de caráter cultural e informativo; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 14 - O componente curricular Projeto de Vida deverá ser ministrado por Professor de Educação Básica II pertencente a uma das áreas de conhecimento dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II, sendo que a atribuição das aulas deverá seguir a ordem de classificação do PEB II na Unidade Educacional.

§ 15 - Excepcionalmente, se a Unidade Educacional tiver dificuldade em atribuir as aulas que compõem a Parte Diversificada a Professores de Educação Básica II, licenciados nas áreas de conhecimento dos respectivos componentes, poderá atribuir as aulas ao Professor de Educação Básica II de outra área afim, após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 20 - O Ensino Fundamental I e II, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único – Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos.

Capítulo IV
Da Educação de Jovens e Adultos I

Artigo 21 - A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termo), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular constante no Anexo IV.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

I. Ciclo I - correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;

II. Ciclo II - correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 3 (três) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 15 (quinze) aulas semanais, 300 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 3º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I.

 7



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 22 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I da rede municipal de ensino será composta por componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências.

Artigo 23 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 24 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos I o diretor da escola deverá observar o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único – A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no caput deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 25 - A Educação de Jovens e Adultos I na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único – Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos.

Capítulo V
Da Educação de Jovens e Adultos II

Artigo 26 - A Educação de Jovens e Adultos II correspondente às séries finais do Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular constante no Anexo V.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 4 (quatro) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 20 (vinte) aulas semanais, 400 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 27 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II da rede municipal de ensino será composta:

- I. Por componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências e Arte;
- II. Por uma parte diversificada: Inglês.

§ 1º - As aulas dos componentes curriculares previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II, com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente curricular.

§ 2º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários.

Artigo 28 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos II será de 15 (quinze) anos completos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 29 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos II o diretor da escola deverá observar o mínimo de 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo único – A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no caput deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 30 - A Educação de Jovens e Adultos II na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único – Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos.

Capítulo VI

Da Educação de Jovens e Adultos I na Unidade II da E.M. Marcello Schmidt

Artigo 31 – A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termos), em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período matutino, que atende majoritariamente estudantes Público Alvo da Educação Especial, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo VI da presente Resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

I. Ciclo I - correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;

II. Ciclo II - correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 aulas semanais, 500 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 32 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I, em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt será composta por:

I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física e Arte;

II. Parte diversificada: Projeto Especial de Leitura.

§ 1º - Os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum serão desenvolvidos por Professor de Educação Básica I.

§ 2º - As aulas de Educação Física serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - As aulas de Arte serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.

§ 4º - Excepcionalmente, se houver dificuldade em atribuir as aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado neste componente curricular, poderá ser atribuído as aulas em caráter eventual ao Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica I (PEB I) que será responsável por elaborar, em parceria com o Professor de Educação Básica I da turma, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 6º - A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverá ser acompanhada pela equipe gestora.

Artigo 33 - O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

§ 1º - Os textos dos Projetos deverão ser escritos por termo, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do Projeto e público-alvo;
- b. Introdução: (única para todos os termos) elaborada pela coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o Projeto e a temática a ser desenvolvida durante o semestre;
- c. Objetivo geral (SME): padrão para a rede;
- d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada termo;
- e. Situações didáticas: propostas para cada termo;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para o termo ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada termo, norteada pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e acompanhada bimestralmente por meio dos pareceres descritivos elaborados para o Projeto de Leitura (SME);
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes.

Artigo 34 - A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E. M. Marcello Schmidt será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 35 - O número mínimo de estudantes para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E. M. Marcello Schmidt será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.

Artigo 36 - A Educação de Jovens e Adultos I na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos.

Capítulo VII

Da Educação de Jovens e Adultos II na Unidade II da E. M. Marcello Schmidt

Artigo 37 - As classes de Educação de Jovens e Adultos II que atendem majoritariamente estudantes Público-alvo da Educação Especial na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período matutino, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo VII.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, 500 (quinhentas) horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 38 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt será composta por:

- I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Arte, Educação Física e Inglês;
- II. Parte diversificada: Projeto Especial de Leitura.

§ 1º - As aulas dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente curricular.

§ 2º - As aulas de Educação Física serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras que será responsável por elaborar, em conjunto com a equipe, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

§ 4º - A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 39 - O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

§ 1º - Os textos dos Projetos deverão ser escritos por série, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do Projeto e público-alvo;
- b. Introdução: (única para todas as séries) elaborada pela coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o Projeto e a temática a ser desenvolvida durante o semestre;
- c. Objetivo geral (SME): padrão para a rede;
- d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada série;
- e. Situações didáticas: propostas para cada série;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para a série ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada série, norteadas pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e acompanhada bimestralmente por meio dos pareceres descritivos elaborados para o Projeto de Leitura (SME);
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes.

§ 3º - O professor responsável pelo Projeto Especial de Leitura deverá elaborar, em parceria com os demais docentes, um projeto de trabalho para cada série da Educação de Jovens e Adultos II, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

§ 4º - A elaboração e efetivação do Projeto deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 40 - A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E. M. Marcello Schmidt será de 15 (quinze) anos completos.

J



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 41 - O número mínimo de estudantes para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E. M. Marcello Schmidt será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.

Artigo 42 - A Educação de Jovens e Adultos II na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos.

Capítulo VIII
Do Programa Educação Integral

Artigo 43 - O Programa Educação Integral (PEI) tem como objetivo atender, no contraturno escolar, estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Rio Claro.

§ 1º- As aulas das turmas do Programa Educação Integral se desenvolverão em 20 (vinte) aulas semanais, distribuídas em 4 (quatro) aulas diárias, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, oferecidas no formato de oficinas pedagógicas previstas, anualmente, na Matriz Curricular do Anexo VIII (para o Ensino Fundamental I).

§ 2º- As oficinas pedagógicas serão organizadas em torno de 4 (quatro) eixos, sendo:

- I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:
 - a. Alfabetização e Letramento;
 - b. Leitura e Redação;
 - c. Arte e Cultura;
 - d. Informática;
 - e. Inglês Lúdico.
- II. Raciocínio Lógico-Matemático:
 - a. Jogos Matemáticos;
 - b. Matemática aplicada a jogos e brincadeiras.
- III. Esportes e Lazer:
 - a. Educação Física Recreativa;
 - b. Xadrez.
- IV. Meio Ambiente e Vida no Campo:
 - a. Atividades Socioambientais;

§ 3º- A organização curricular do Programa Educação Integral será composta por:

- I. Oficinas Pedagógicas obrigatórias com 04 (quatro) aulas semanais por turma:
 - a. Alfabetização e Letramento; Jogos Matemáticos; Educação Física Recreativa.
- II. Oficinas eletivas com, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 04 (quatro) aulas semanais:
 - a. Arte e Cultura; Inglês Lúdico; Atividades Socioambientais; Xadrez; Informática.

Artigo 44 - As oficinas do Programa Educação Integral serão ministradas por docentes habilitados, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Capítulo IX
Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 45 - Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2012, a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização do currículo poderá ocorrer pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente.

Artigo 46 - Em conformidade com a Lei nº 9795, de 1999, a Resolução CNE/CP nº 002/2012, a Lei Municipal nº 4026/2010 e a Deliberação COMERC nº 001/2013, a Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Parágrafo único - O Programa Contínuo de Educação Ambiental da rede municipal de ensino de Rio Claro, regulamentado pelo Decreto nº 12.439 de 15 de dezembro de 2021, orienta as ações educativas relacionadas à temática ambiental nos âmbitos formal e não formal, subsidiando embasamentos teóricos e práticos que fomentam a atuação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

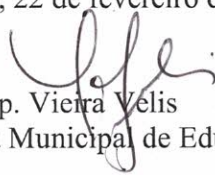
Artigo 47 - Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2004, o Parecer CNE/CEB nº 002/2007, a Lei 10639/2003 e a Lei 11645/2008, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve ser desenvolvida em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Artigo 48 - Em conformidade com o artigo 26 da LDB, o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da Educação Básica devendo abranger as diferentes linguagens: as artes visuais, a dança, a música e o teatro.

Artigo 49 - Em conformidade com a Deliberação COMERC 001/2015 aos Estudantes Público-alvo da Educação Especial (PAEE) serão garantidos o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) adequando os componentes curriculares às necessidades de aprendizagem para o desenvolvimento do estudante.

Artigo 50 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 007 de 04 de fevereiro de 2022.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2023.


Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE
9 ANOS (1º AO 5º ANO)

Ano Letivo: 2023

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5ºano
		Língua Portuguesa	13	9	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	1
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	7	11	8	8	8
		História	-	-	2	2	2
		Geografia	-	-	2	2	2
		Ciências	-	-	2	2	2
	Parte Diversificada	Inglês	-	-	-	1	2
Projeto de Leitura		1	1	1	-	-	
Total de aulas		25	25	25	25	25	

Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.

Rio Claro, ____/____/2023.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2023.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2023.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

**MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS –
EDUCAÇÃO INTEGRAL (1º AO 5º ANO) DA E.M.A. RUBENS FOOT GUIMARÃES**

Ano Letivo: 2023

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1800 horas/aula

Carga horária semanal: 45 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Número de aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	13	9	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	1
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	7	11	8	8	8
		História	-	-	2	2	2
		Geografia	-	-	2	2	2
		Ciências	-	-	2	2	2
		Inglês	-	-	-	1	2
	Parte Diversificada	Projeto de Leitura	1	1	1	-	-
		Alfabetização e Letramento	4	4	4	4	4
		Jogos Matemáticos	4	4	4	4	4
		Educação Física Recreativa	4	4	4	4	4
		Arte e Cultura/ Campo e Cidadania Inglês Lúdico	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4
			2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4
			2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4
		Total de aulas	45	45	45	45	45

Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.

Observação: Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente com temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

Rio Claro, ___/___/2023.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2023.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2023.

8



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

**MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
DE 9 ANOS – EDUCAÇÃO INTEGRAL (6º AO 9º ANO) DA
E.M.A. RUBENS FOOT GUIMARÃES**

Ano Letivo: 2023

Turno: diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1800 horas/aula

Carga horária semanal: 45 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Número de aulas			
			6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
		Língua Portuguesa	6	6	5	5
		Matemática	5	5	6	6
		História	2	2	2	3
		Geografia	3	3	3	2
		Arte	2	2	2	2
		Ciências Físicas Biológicas e Programas de Saúde	3	3	3	3
		Educação Física	2	2	2	2
		Parte Diversificada	Inglês	2	2	2
Leitura e redação	4		4	4	4	
Matemática em contextos socioculturais	4		4	4	4	
Educação Física Recreativa	2		2	2	2	
Dinâmica das paisagens e meio ambiente	2		2	2	2	
O trabalho e a sustentabilidade na comunidade	2		2	2	2	
Vida e evolução	2		2	2	2	
Arte e Cultura	2		2	2	2	
Projeto de Vida	2		2	2	2	
Total de aulas		45	45	45	45	

Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.

Observação: Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nos diferentes componentes curriculares do currículo, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos. E, no 9º ano, no componente curricular de História, devendo se ater à história e às diferenças entre si das diversas religiões, incluindo o ateísmo, de caráter cultural e informativo; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Rio Claro, ___/___/2023.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2023.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2023.

g



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I					
CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)					
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)					
Ano Letivo: 2023					
Turno: noturno					
Carga horária semanal: 15 aulas					
Carga horária semestral: 300 horas/aula					
Hora/aula = 50 minutos					
L D B 9 3 9 4 / 9 6	Componentes Curriculares	Número de aulas			
		Ciclo I		Ciclo II	
		Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
	Língua Portuguesa	5	5	4	4
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	4	4	5	5
	Ciências	2	2	2	2
Total de aulas		15	15	15	15
Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.					
Rio Claro, ____/____/2023.					
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)					
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2023.		Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2023.			



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II –
5ª A 8ª SÉRIE

Ano Letivo: 2023

Turno: noturno

Carga horária semanal: 20 aulas

Carga horária semestral: 400 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Número de aulas			
			5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ciências	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
	Parte Diversificada	Inglês	2	2	2	2
Total de aulas			20	20	20	20
Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.						
Rio Claro, __/__/2023.						
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, __/__/2023.			Homologação: Homologo Rio Claro, __/__/2023.			

g



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I DA
E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)

CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)

Ano Letivo: 2023

Turno: matutino

Carga horária semanal: 25 aulas

Carga horária semestral: 500 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
			Ciclo I		Ciclo II	
			Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	4	4	4	4
		Ciências	2	2	2	2
		Educação Física	4	4	4	4
		Arte	4	4	4	4
	Parte diversificada	Projeto Especial de Leitura	2	2	2	2
Total de aulas			25	25	25	25
Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.						
Rio Claro, ____/____/2023.						
Carimbo e Assinatura do Diretor(a)						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2023.			Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2023.			



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II
(5ª A 8ª SÉRIE) DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

Ano Letivo: 2023

Turno: matutino

Carga horária semanal: 25 aulas

Carga horária semestral: 500 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
			5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ciências	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
	Educação física	3	3	3	3	
	Parte diversificada	Inglês	2	2	2	2
Projeto Especial de Leitura		2	2	2	2	
Total de aulas			25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.

Rio Claro, ___/___/2023.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2023.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2023.

g



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9
ANOS (1º AO 5º ANO) – CLASSE MULTISSERIADA DA
E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

Ano Letivo: 2023

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	8	8	8	8	8
		História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
		Ciências	2	2	2	2	2
	Parte diversificada	Inglês	1	1	1	1	1
	Total de aulas		25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.

Rio Claro, ___/___/2023.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2023.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2023.

g



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IX

MATRIZ CURRICULAR PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I		
Ano Letivo: 2023 Turno: diurno Semanas: 40 semanas Carga horária semanal: 20 aulas Carga horária anual: 800 horas/aula Hora/aula = 50 minutos		
Oficinas obrigatórias	Nome das oficinas	Nº de aulas
	Alfabetização e Letramento	4
	Jogos Matemáticos	4
	Educação Física Recreativa	4
Oficinas eletivas	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
Total de aulas		20
Amparo Legal: Resolução SME nº 008 de 22/02/2023.		
Rio Claro, __/__/2023.		
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)		
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, __/__/2023.		Homologação: Homologo Rio Claro, __/__/2023.

g